



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

PROJETO DE LEI Nº. 43, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

(Vereador – Rodrigo Fróes Acosta - Vereadora - Dra. Carla Mayara)

Dispõe e estabelece diretrizes para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena no âmbito da rede municipal de ensino, como instrumento de promoção da igualdade racial e valorização das identidades culturais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei assegura e estabelece diretrizes para a formulação do currículo escolar da rede municipal de ensino, voltadas à valorização da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como à promoção de relações étnico-raciais positivas e valorização cultural, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.645, de 10 março de 2008 e a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Parágrafo único. Os documentos oficiais que instituírem as na organização curricular deverão assegurar que o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, seja inserido na etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Porto Murtinho -MS, como conteúdo obrigatório, desenvolvido de forma contínua ao longo do ano letivo, e não apenas como tema transversal, observadas as políticas afirmativas pertinentes.

Art. 2º - A inserção da temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos da Rede Municipal de Ensino de Porto Murtinho - MS, abrangerá todo o processo educativo, devendo ser contemplada nos componentes curriculares de forma integrada e interdisciplinar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º - A implementação do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na rede municipal de ensino observará as seguintes diretrizes:

§1º - Fomentar o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial e cultural como elemento essencial da identidade nacional, mediante ações voltadas à promoção de uma educação inclusiva, antirracista e multicultural.

§2º - Promover a plena efetivação das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, mediante a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, visando à divulgação e à produção de conhecimentos, bem como à formação de atitudes, posturas e valores que estimulem o orgulho do pertencimento étnico-racial e a valorização da diversidade, assegurando o gozo dos direitos garantidos e o reconhecimento da identidade cultural.

§3º - Promover e fortalecer ações afirmativas no âmbito da educação municipal, com vistas à igualdade racial, ao respeito à diversidade e à superação do racismo em todas as suas formas, permitindo e fomentando a produção de materiais didáticos produzidos por seus professores que tenham conhecimentos e experiência na temática étnico racial.

§4º - Instituir Fóruns Municipais de Educação, com representação do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de promover a atualização da organização curricular voltada à educação para a diversidade étnico-racial, possibilitando o debate e a formulação de propostas de estímulo, apoio e implementação de diretrizes curriculares no âmbito das relações étnico-raciais, bem como a orientação de gestores educacionais sobre a temática

§5º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Conselho Municipal de Educação, poderá instituir outras diretrizes complementares que contribuam para a efetiva implementação das ações previstas nesta Lei, de modo a assegurar o atendimento pleno da temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no âmbito da rede municipal de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias à plena execução desta Lei, podendo, para tanto, regulamentar as ações e providências por ato próprio que se fizerem necessárias para a sua fiel aplicação desta Lei.

Art. 5º - As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de forma programática e progressiva, observando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as prioridades estabelecidas nas peças orçamentárias, sem prejuízo de captação de recursos por meio de convênios, parcerias e transferências voluntárias de outras esferas de governo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.

Porto Murtinho, 10 de outubro de 2025.

Dr. Rodrigo Fróes Acosta
Vereador - União Brasil

Dra. Carla Mayara
Vereadora - PT